Fls. n.º 2
Proc. 1424/97 do

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —

Numero	Data	Rubrica
2.453	28/08/97	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 2.752/97

MOCOCA, 27 de agosto de 1997.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara, o anexo Projeto de Lei, que permite ao Poder Executivo Municipal conceder, por cessão de uso e com encargos, área de terreno, sem benfeitorias, na Zona de Predominância Industrial II, para **Transportadora Fávero Ltda**, citada no artigo 1º do referido Projeto de Lei.

Com esta empresa desejosa de instalar-se no chamado Distrito Industrial, estaríamos de imediato abrindo nova frente de trabalho e, a médio prazo, novos empregos para outras pessoas que necessitam dos mesmos.

Por estas razões, estamos certos da aprovação dessa Nobre Edilidade para o Projeto de Lei em apreço.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —

Número	Data	Rubrica
2453	04/09/97	

OF. Nº 2.752/97

MOCOCA, 27 de agosto de 1997.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara, o anexo Projeto de Lei, que permite ao Poder Executivo Municipal conceder, por cessão de uso e com encargos, área de terreno, sem benfeitorias, na Zona de Predominância Industrial II, para **Transportadora Fávero Ltda**, citada no artigo 1º do referido Projeto de Lei.

Com esta empresa desejosa de instalar-se no chamado Distrito Industrial, estaríamos de imediato abrindo novas frente de trabalho e, a médio prazo, novos empregos para outras pessoas que necessitam dos mesmos.

Por estas razões, estamos certos da aprovação dessa Nobre Edilidade para o Projeto de Lei em apreço.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Fls. n.º 3
Proc. 14249

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 84 **, de de de 1997**

Dr. Walter de Souza Xavier, Prefeito Municipal de Mococa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida, por cessão de uso e com encargos, à Firma **TRANSPORTADORA FÁVERO LTDA.**, a área de terreno, sem benfeitorias, com 5.675,40 metros quadrados, localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

Tem início no marco 0 (zero), situado no cruzamento da Rua João Zamarian do Distrito Industrial II, com a Rodovia Manuel Barbosa; deste segue em linha reta na distância de 150,70 metros até o marco 01 (um); deste deflete à esquerda com ângulo de 135°46'43,5" e percorre uma distância de 108,00 m, confrontando com o terreno comercial de L. A. Dias Ltda e Prefeitura Municipal de Mococa até o marco 02 (dois), cravado na Rua João Zamarian; deste deflete à esquerda com ângulo de 90° e percorre uma distância de 105,10 m, até encontrar o marco 0 (zero) inicial, fechando o perímetro e com uma área total de 5.675,40 m², tudo conforme desenho nº **13/82** da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser instalado no local o complexo da empresa, constante de garagens, oficina, almoxarifado, posto de abastecimento, galpão para carga e descarga e escritório, no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - A cessionária compromete-se a iniciar a construção, conforme projeto a ser aprovado pela Prefeitura, 30 (trinta) dias após a cessão da área, concluindo-a em até 12 (doze) meses após o início das obras.

Art. 3º - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área, para implantação de empresa.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma cessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em cessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 84 , de de de 1997

Dr. Walter de Souza Xavier, Prefeito Municipal de Mococa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida, por cessão de uso e com encargos, à Firma TRANSPORTADORA RÁVERO LTDA., a área de terreno, sem benfeitorias, com 5.675,40 metros quadrados, localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

Tem início no marco 0 (zero), situado no cruzamento da Rua João Zamarian do Distrito Industrial II, com a Rodovia Manuel Barbosa; deste segue em linha reta na distância de 150,70 metros até o marco 01 (um); deste defl ete à esquerda com ângulo de 135°46'43,5" e percorre uma distância de 108,00 m, confrontando com o terreno comercial de L. A. Dias Ltda e Prefeitura Municipal de Mococa até o marco 02 (dois), cravado na Rua João Zamarian; deste defl ete à esquerda com ângulo de 90° e percorre uma distância de 105,10 m, até encontrar o marco 0 (zero) inicial, fechando o perímetro e com uma área total de 5.675,40 m², tudo conforme desenho nº 13/82 da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser instalado no local o complexo da empresa, constante de garagens, oficina, almoxarifado, posto de abastecimento, galpão para carga e descarga e escritório, no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - A cessionária compromete-se a iniciar a construção, conforme projeto a ser aprovado pela Prefeitura, 30 (trinta) dias após a cessão da área, concluindo-a em até 12 (doze) meses após o início das obras.

Art. 3º - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área, para implantação de empresa.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma cessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em cessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

(acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da cessionária.

Art. 6º - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura e desde que a cessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Fica revogada a Lei nº 2.558 de 07/07/95 em seu inteiro teor.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mococa, de de 1997.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Finanças e Obras
Sala das Comissões 1.9.97

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

APROVADO
Em 1ª Discussão por UU
Sessão 22 de Setembro de 1997

CIDO ESPANHA
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por UU
Sessão 29 de Setembro de 1997

CIDO ESPANHA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

(acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da cessionária.

Art. 6º - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura e desde que a cessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Fica revogada a Lei nº 2.558 de 07/07/95 em seu inteiro teor.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mococa, de de 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DESPACHO

A(o) Comissões

Sala das Comissões

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

APROVADO

Em Discussão por

Sessão de de 1997

CIDO ESPANHA
Presidente

APROVADO

Em Discussão por

Sessão de de 1997

CIDO ESPANHA
Presidente

Fls. n.º 5
Proc. 14249

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere - se à um terreno localizado no Distrito Industrial II de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, a ser doado à **TRANSPORTADORA FÁVERO LTDA**, com as seguintes descrições e confrontações :

Tem início no marco 0 (zero), situado no cruzamento da Rua João Zamarian do Distrito Industrial II, com a Rodovia Manuel Barbosa; deste segue em linha reta na distância de 150,70 m (cento e cinquenta metros e setenta centímetros) até o marco 01 (um); deste deflete à esquerda com ângulo de 135°46'43,5" e percorre uma distância de 108,00 m (cento e oito metros), confrontando com o terreno comercial de **L. A. DIAS LTDA** e **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA** até o marco 02 (dois), cravado na Rua João Zamarian; deste deflete à esquerda com ângulo de 90° e percorre uma distância de 105,10 m (cento e cinco metros e dez centímetros), até encontrar o marco 0 (zero) inicial, fechando o perímetro e com uma área total de 5.675,40 m^2 (cinco mil , seiscentos e setenta e cinco metros e quarenta centímetros), tudo conforme desenho nº 13 / 82 da Prefeitura Municipal de Mococa.

Mococa, 06 de agosto de 1.997

ROSANA SOARES BERTOCCO PARISI
Diretora do Departamento de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere - se à um terreno localizado no Distrito Industrial II de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, a ser doado à **TRANSPORTADORA FÁVERO LTDA**, com as seguintes descrições e confrontações:

Tem início no marco 0 (zero), situado no cruzamento da Rua João Zamarian do Distrito Industrial II, com a Rodovia Manuel Barbosa; deste segue em linha reta na distância de 150,70 m (cento e cinquenta metros e setenta centímetros) até o marco 01 (um); deste deflete à esquerda com ângulo de 135°46'43,5" e percorre uma distância de 108,00 m (cento e oito metros), confrontando com o terreno comercial de **I. A. DIAS LTDA** e **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA** até o marco 02 (dois), cravado na Rua João Zamarian; deste deflete à esquerda com ângulo de 90° e percorre uma distância de 105,10 m (cento e cinco metros e dez centímetros), até encontrar o marco 0 (zero) inicial, fechando o perímetro e com uma área total de 5.675,40 m² (cinco mil seiscentos e setenta e cinco metros e quarenta centímetros), tudo conforme desenho nº 13 / 82 da Prefeitura Municipal de Mococa.

Mococa, 06 de agosto de 1.997

ROSANA SOARES BERTOCCO PARISI
Diretora do Departamento de Obras

TRANSPORTADORA FÁVERO LTDA

MATRIZ: RUA SÃO CAETANO DO SUL, 60 MOCOCA/SP
ESCRIT: RUA BARÃO DE MONTE SANTO, 2.070 CENTRO
CAIXA POSTAL 300 CEP 13730-970 FONE (019) 656-2193
CGC 61.052.007/0001-41 INSC. ESTL. 453.026.580.111

FILIAL: RUA CARMINA IANETTA FANGANIELO, 361
SÃO PAULO EST. SAO PAULO PQ. NOVO MUNDO
CEP 02181-100 FONES 011- 954-0657 954-0664
CGC 61.052.007/0002-22 INS.ESTL. 114.400.559.111

Fls. n.º 7
PROC. 12/97

Mococa, 06 de Maio de 1997

5676
07/05/97

Ao
CODEMO (Conselho Desenvolvimento de Mococa)

TRANSPORTADORA FÁVERO LTDA., inscrita no CGC-MF sob o nº 61.052.007/0001-41, Inscrição Estadual nº 453.028.580.111, Contrato Social registrado na JUCESP, sob o nº 35208715087, no dia 05-07-1989, vem através deste solicitar uma área no Distrito Industrial II, na cidade de Mococa. A Transportadora Fávero já é conhecida entre todos nós mocoquenses e seguramente, hoje, uma das maiores prestadoras de serviços neste ramo em Mococa e gostaria de expandir ainda mais a sua atuação. Contamos hoje com uma frota própria de vinte e cinco veículos de grande porte, além, de trabalharmos como agência de cargas, viabilizando, assim, que motoristas autônomos de nossa cidade (aproximadamente trinta), trabalhe com seu próprio veículo transportando a produção e ou matéria prima de nossas industrias mocoquense.

A Transportadora Fávero, emprega hoje quarenta e três funcionários diretos e seguramente geramos mais quinze empregos indiretos. Gostariamos de externar nossa necessidade de termos uma área no Distrito Industrial, pois, nosso local de trabalho situado á Rua Barão de Monte Santo, nº 2070, está causando grande transtorno a todos os vizinhos e inviabilizando muitas vezes nossa atuação no mercado de cargas.

A Fávero resolve neste momento montar um complexo, onde neste espaço se dará a construção de garagens, oficina, almoxarifado, posto de abastecimento, galpão para carga e descarga e escritório, para isso necessitamos de uma área de aproximadamente 7.000 m^2 , onde todas estas edificações serão distribuidas.

Num cronograma de obras poderiamos descrever que a construção de tal complexo se dará imediatamente após aprovação deste pedido. Podemos, ainda, afirmar que ao final de dezoito meses a obra estará totalmente concluida, consequentemente, gerariamos aproximadamente mais quinze empregos diretos.

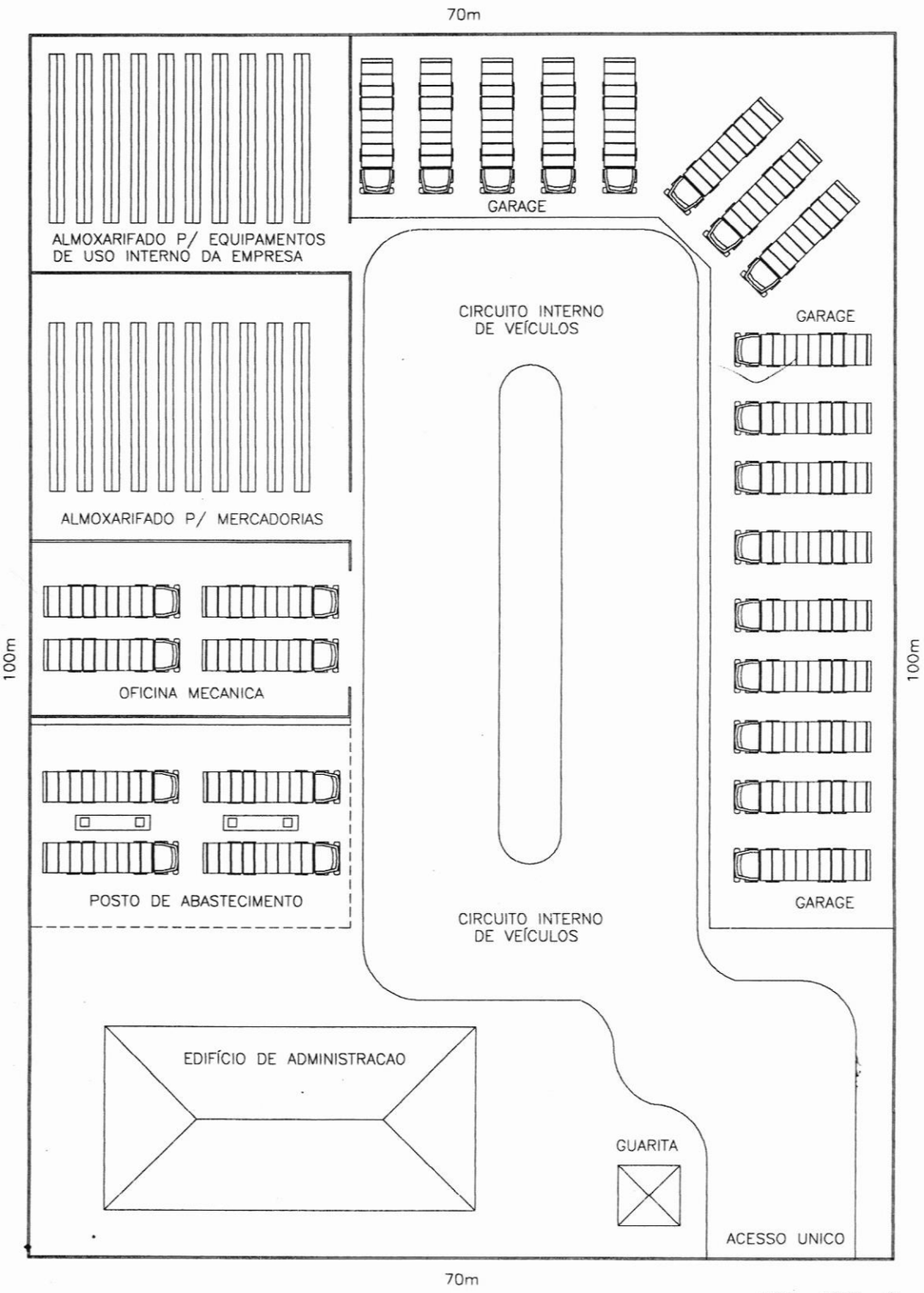
Otimistas e certos de um parecer favoravel aguardamos ansiosamente a manifestação deste respeitado orgão.

LUIS RICARDO FÁVERO

SILVIA HELENA SUKADOLNIK FAVERO

Fls. n.º 9
Proc. 1424/96

LAY OUT



AREA : 7000 m2

Fls. n.º 9
Proc. 1426/94

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 61.052.007/0001-41
ATIV. PRINCIPAL: 47.14
VÁLIDO ATÉ: 30/06/98

NATUREZA JURÍDICA: 02 - SOCIEDADE POR COTAS DE RESP. LTDA

CPF DO RESPONSÁVEL: 963222258-04
ÓRGÃO DA SRF: 0810407 - SAO JOSE DO RIO PARDO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: TRANSPORTADORA FAVERO LTDA

NOME FANTASIA:

LOGRADOURO: RUA SAO CAETANO DO SUL
NÚMERO: 60
COMPLEMENTO:

CEP: 13730-000
BAIRRO/DISTRITO: CENTRO
MUNICÍPIO: MOCOCA
UF: SP

DESCRIÇÃO ATIVIDADE ECONÔMICA: TRANSPORTE DE CARGA EM GERAL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M960627

ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL

Ministério da Fazenda — Secretaria da Fazenda

INSCRIÇÃO NO C.G.C.	CAE	INSCRIÇÃO ESTADUAL / CADASTRO DO I.C.M.
61052007/0001-41	02873	453026580111

TRANSPORTADORA FAVERO LT
RAZÃO SOCIAL OU FIRMA

RUA S.CAETANO DO SUL 00060 INDUSTR.I
ENDEREÇO

05/09 MOCOCA 24010 1268
MUNICÍPIO

Fls. n.º 10
Proc. 1424/95

O Capital Social totalmente realizado é de R$ 150.000,00 (Cento e cincoenta mil reais) representado por 150.000 (Cento e cincoenta mil) quotas do valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, distribuidas entre os sócios na seguinte proporção:

NOME	Nº QUOTAS	VALOR EM R$
Luiz Ricardo Favero.....	75.000	75.000,00
Silvia Helena Sukadolnik Favero.	75.000	75.000,00
TOTAL.....	150.000	150.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é limitada ao Capital Social nos termos do artigo 2º do decreto nº 3.708 de 10.01.1919.

4) Todas as demais cláusulas do Contrato Social vigente, não alteradas pela presente, continuam válidas de pleno direito.

De pleno acordo, assinam a presente alteração em três vias, as partes e duas testemunhas.

Mococa, 15 de março de 1995

LUIZ RICARDO FAVERO

SILVIA HELENA SUKADOLNIK FAVERO

TESTEMUNHAS:

ÍTALO MAZIERO

LAÉRCIO CELESTINO DE SALLES

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
52.507/95-6

JOSÉ EDGARD L. GOMES
SECRETÁRIO GERAL

APR - 5 1955

CONFIDENTIAL 3901712271

Fls. nº 11
Proc. 14.24.92

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TRANSPORTADORA FÁVERO LTDA

C.G.C. (M.F.) 61.052.007/0001-41

Pelo presente, 1. **LUIZ RICARDO FAVERO**, brasileiro, casado, do comércio, portador da CI.RG. 9.993.309 - SSP/SP e CPF. nº 963.222.258 - 04, domiciliado e residente na Rua Barão de Monte Santo nº 2.077 em Mococa, Estado de São Paulo e **2. SILVIA HELENA SUKADOLNIK FAVERO**, brasileira, casada, do lar portadora da CI.RG. nº 13.988.628 - SSP/SP e CPF. nº 104.648.868 - 64, domiciliada e residente na Rua Barão de Monte Santo nº 2.077 em Mococa, Estado de São Paulo, na qualidade de únicos sócios da **TRANSPORTADORA FAVERO LTDA.**, que tem sede no município e comarca de Mococa, Estado de São Paulo na Rua São Caetano do Sul,60, com Contrato Social de Constituição devidamente arquivado na JUCESP sob nº 35.208.715.087 em sessão de 05.07.1989, e última alteração sob nº 120.251/93-0 em sessão de 02.08.1993, resolvem, de comum acordo alterar o Contrato Social vigente que ficará válido com as alteracões introduzidas nesta.

1) Os sócios resolvem abrir uma filial na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Cármina Ianetta Fanganiello, 351, Parque Novo Mundo, ficando destacado o capital de R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

2) Por oportuno, resolvem os sócios elevar o Capital Social da sociedade que é de R$ 145,45 (Cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para R$ 150.000,00 (Cento e cincoenta mil reais).

A elevação do Capital Social se procede pela incorporação das seguintes parcelas:

a) Reserva de correção do Capital Social.....	R$	44.223,83
b) Lucros acumulados.....	R$	105.630,72
TOTAL.....	R$	149.854,55

3) Por consequência, a cláusula que se refere ao Capital Social ficará válida com a seguinte redação:

APR - 5 1965

9017122 71

12
142498

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

TRANSPORTADORA FAVERO LTDA.

Pelo presente, 1. LUIZ RICARDO FAVERO, brasileiro, casado, do comércio, portador da CIRG. nº 9.993.309 e CPF. nº963.222.258-04, residente na Rua Barão de Monte Santo, nº 2.077, Mococa,Estado de São Paulo; 2. MARIA CORINA MARCONI FAVERO, brasileira, viúva, do comércio,portadora da CIRG. nº 17.210.236 e CPF. nº 076.868.348-32, residente na Avenida da Saudade, nº 1.470, Mococa, Estado de São Paulo; 3. SILVIA HELENA SUKADOLNIK FAVERO, brasileira, casada, do lar, CIRG. nº 13.988.628 e CPF. nº 963.222.258-04, residente na Rua Barão de Monte Santo, nº 2077, em Mococa, Estado de São Paulo; 4. ITALO MAZIERO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da CIRG. nº 3.095.855 e CPF. nº 866.072.358-91, residente na Rua Niterói, nº 309, Mococa, Estado de São Paulo; 5. SEBASTIÃO PORCEL, brasileiro, casado, bancário, portador da CIRG. nº 6.492.977 e CPF. nº 553.368.688-68, residente na Rua Major Aubertim Nogueira, 324, Mococa, Estado de São Paulo e 6. MARIA CECÍLIA FAVERO DIAS, brasileira,casada, bancária, domiciliada e residente na Rua Barão de Monte Santo, nº 1.990, Mococa, Estado de São Paulo, portadora da CIRG. nº 9.032.328 e CPF nº 016.639.358-40, têm entre si ajustado a constituição de uma sociedade limitada que se regerá pelo presente estatuto, pelo Decreto 3.708 de 19/01/1919. subsidiariamente pela Lei nº 6.604/76 e no que couber pelos códigos civil e comercial.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

1. A sociedade se denominará "TRANSPORTADORA FAVERO LTDA."

2. A sociedade tem sede e foro no Município e Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, na Rua São Caetano do Sul, nº 60.

JUCESP - REGISTRADO N352087150 87 ★ 05 JUL 1989

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data acima indicados. - [illegible]

A sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional.

3. A sociedade tem por objetivo o transporte de carga no território nacional ou fora dele.

4. A duração da sociedade será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

5. O capital social é NCz$ 9.000,00 (nove mil cruzados novos) representado por 90 (noventa) quotas de NCz$ 100,00 (cem cruzados novos) cada, totalmente integralizado com os seguintes bens:

a) - caminhão: placa SS 9098SP, marca Mercedez Benz, modelo 1513, chassi 345005124018?4, movido a óleo diesel, ano modelo 1978, capacidade - 15.000 quilos, cor azul, certificado de registro de veículo SP nº 002309179 que está em nome de Italo Maziero, valor NCz$ 1.500,00;

b) - caminhão: placa JF-6330-SP, marca Mercedez Benz, modelo 1113, chassi 34403312365821, movido a diesel, ano modelo 1978, capacidade 11.000 quilos, cor azul, certificado de registro de veículo SP nº 017408936 que está em nome de Maria Corina Marconi Favero, valor NCz$ 1.500,00;

c) - caminhão: placa SS 8838-SP, marca Mercedez Benz, modelo 1513, chassi nº 345005123355?2, movido a óleo diesel, ano modelo 1977, capacidade 12.000 quilos, cor azul, certificado de registro de veículo SP nº 013002067 que está em nome de Silvia Helena Sukadolnik Favero, valor NCz$ 1.500,00;

d) - caminhão: placa SV-8033/SP, marca Mercedez Benz, modelo 1113 L, chassi 34403312454864, movido a óleo diesel, ano modelo 1979, capacidade 18,5 T/145CV, cor amarela/preta, certificado de registro de veículo-

JUCESP
REGISTRADO N35208715087 ★

05 JUL 1989

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certifico que este documento foi registrado
sob o número e data estampados no anverso.

Fls. n.º 14
Proc. 1424

SP nº 021721972 que está em nome de Luiz Ricardo Favero, valor NCz$ 1.500,00;

e) - caminhão: placa SS-9190/SP, marca Mercedez Benz, modelo 1513, chassi 345005120006084, movido a óleo diesel, ano modelo 1974, capacidade 10.000 quilos, cor amarela, certificado de registro de veículo SP nº 002638681 que está em nome de Sebastião Porcel, valor NCz$ 1.500,00;

f) - caminhão: placa SV-8293/SP, marca Mercedez Benz, modelo 1513, chassi 345005122831999, movido a óleo diesel, ano modelo 1976, capacidade 12.000 quilos, cor amarela, certificado de registro de veículo SP nº 013002102 que está em nome de Maria Cecília Favero Dias, valor NCz$ 1.500,00.

As quotas de capital serão distribuidas aos sócios na seguinte proporção:

nome	nº quotas	valor
LUIZ RICARDO FAVERO	15	1.500,00
MARIA CORINA MARCONI FAVERO	15	1.500,00
SILVIA HELENA SUKADOLNIK FAVERO	15	1.500,00
ITALO MAZIERO	15	1.500,00
SEBASTIÃO PORCEL	15	1.500,00
MARIA CECÍLIA FAVERO DIAS	15	1.500,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social nos termos do artigo 2º do Decreto nº 3.708/19.

Parágrafo 2º - Aos sócios fica assegurado o direito de preferência nos aumentos de capital social ou subscrições, qualquer que seja a forma de realização.

Parágrafo 3º - A sociedade fará a transferência dos bens que estão em nome dos sócios para seu nome.

Luiz Maria Cecília

JUCESP
REGISTRADO N35208715087 ★ 05 JUL 1989

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data constantes do carimbo ao lado.

Fls. n.º 15
Proc. 7224/94

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

6. A sociedade será administrada pelos sócios, de comum acordo, que distribuirão entre sí as funções sociais.

7. A sociedade ficará representada pela assinatura de um sócio com plenos e gerais poderes de administração e necessário ao funcionamento regular da sociedade e ainda para os seguintes: a) representar a sociedade ativa e passivamente em juizo ou fora dele, inclusive junto às sociedades das quais participe; bem como nas representações públicas e autarquicas; b) constituir em nome da sociedade procuradores para o exercício de quaisquer atos que envolvam os interesses sociais; c) adquirir bens imóveis ou móveis, materiais, máquinas, veículos, produtos e títulos, ações ou valores, alienar materiais e produtos; d) realizar operações de crédito ou empréstimos bancários ou de terceiros, movimentar contas quaisquer inclusive bancárias, emitir e endossar cheques, emitir notas promissórias, sacar letras de câmbio, endossar warrants, conhecimento de depósito e conhecimento de embarque; f) emitir, aceitar ou endossar duplicatas; g) renunciar ou transigir sobre quaisquer direitos; h) receber e dar quitação; i) assinar todos e quaisquer documentos de responsabilidade da sociedade; j) alienar ou onerar bens imóveis, móveis, máquinas, ações e valores; k) constituir hipoteca ou penhor rural, industrial ou mercantil; l) prestar garantias, fianças ou avais em benefício da sociedade ou em benefício de sociedade das quais esta faça parte na qualidade de acionista, quotista ou participante ou ainda em benefício de sociedade das quais os sócios, em grupo ou isoladamente façam parte como acionistas ou quotistas; m) conceder ou receber arrendamento ou locação de instalações industriais ou comerciais, áreas de terras, veículos, máquinas ou semoventes.

Parágrafo Único: Poderá a sociedade, ser representada por um procurador, quotista ou não, por prazo nunca superior a doze meses, podendo tal mandato, ser renovado por igual período. O ato de representação será instituido por instrumento público ou particular devendo o mandato fixar os poderes do procurador de forma expressa, vedado o substabelecimento do mesmo no todo ou parte.

Luis Maria Escola

JUCESP - REGISTRADO N35208715087 ★ 05 JUL 1989

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data constantes do carimbo.

8. Os sócios se reunirão sempre que necessário, bastando a convocação ser procedida por qualquer deles. Tal convocação será efetuada com prazo mínimo de 10 dias.

9. A título de remuneração, cada sócio receberá, mensalmente, uma quantia fixada de comum acordo, que poderá ser fixa ou variável ou ainda fixa e variável, respeitado os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

Parágrafo Único: Poderão, todos os sócios, determinar que seja distribuido, a título de incentivo, um valor aos sócios que mais se distinguiram durante o exercício social, desde que a sociedade apresente lucro. Em qualquer hipótese, tal distribuição não ultrapassará 10% - dez por cento - do lucro líquido do exercício.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL

10. O exercício social coincidirá com o ano civil.

11. No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento do balanço geral, com observância das prescrições legais, feitas as amortizações e provisões facultadas. O prejuizo eventualmente ocorrido será compensado no exercício seguinte e os lucros apurados serão conduzidos de conformidade com a vontade dos sócios.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá levantar balanços em quaisquer época do ano, obedecidos os preceitos técnicos.

Parágrafo 2º - A sociedade, por determinação dos sócios poderá antecipar a distribuição de lucros em função dos balanços levantados.

Maria

JUCESP
REGISTRADO N352087150 87 ★ 05 JUL 1989

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data acima indicados.

CAPÍTULO V - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

12. A sociedade entrará em liquidação ou extinção nos casos previstos em lei, competindo aos sócios nomearem os liquidantes ou o liquidante, bem como fixar a remuneração e a forma de prestação de contas pelos atos praticados.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

13. Poderá ser excluido da sociedade o sócio que inobservar as prescrições legais; inobservar as prescrições deste contrato; associar-se sem todos os demais sócios, em empresa concorrente; não cumprir com seus deveres com os demais sócios ou para com a sociedade; fazer parte de sociedade que venha a falir, for considerada ilegal ou usar indevidamente a sociedade para satisfação de seus negócios pessoais.

14. Os haveres do sócio excluido, que queira se retirar ou que venha a falecer serão apurados por meio de um balanço geral executado na data do acontecimento. O valor apurado será pago a quem de direito, por meio de 12 (doze) parcelas iguais e mensais, acrescidas dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da assinatura da alteração contratual.

15. Em quaisquer casos, não poderá ser efetuada a transferência das quotas de capital pertencentes ao sócio sem que antes tenha sido consultados todos os demais sócios, a fim de ser observado o direito de preferência. Se todos os demais sócios forem interessados, distribuir-se-a as quotas do sócio retirante de forma proporcional às possuidas por cada sócio. Inexistindo vontade de alguns sócios poderão as quotas serem transferidas aos sóciosou ao sócio interessado. Para adquiriras quotas do sócio retirante, inexistindo sócio ou sócios interessados, poderá o retirante ofertá-las a terceiros, sempre mantida a igualdade de condições, obringando-se os demais à assinatu

Luis Maria Becca

JUCESP
REGISTRADO N35208715087 ★ 05 JUL 1989

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data acima indicados.

assinatura da alteração contratual, sem quaisquer ônus desde que o patrimônio pessoal do pretendente seja suficiente para garantir débitos sociais proporcionais às quotas adquiridas.

16. De pleno acordo, assinam o presente em três vias, todas de igual teor e forma, as partes e duas testemunhas, ficando eleito o foro e comarca de Mococa para dirimir todas as dúvidas originárias deste contrato.

17. "Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil."

Mocóca, 01 de Abril de 1.989

- LUIZ RICARDO FAVERO -

- MARIA CORINA MARCONI FAVERO -

- SILVIA HELENA SUKADOLNIK FAVERO -

- ITALO MAZIERO -

- SEBASTIAO PORCEL -

- MARIA CECILIA FAVERO DIAS -

CARTÓRIO DE NOTAS
MOCOCA — S.P.
Reconheço a(s) firma(s) de Luiz Ricardo Favero, Silvia Helena Sukadolnik Favero, Italo Maziero, Sebastião Porcel, Maria Cecília Favero Dias, Maria Corina Marconi Favero e José Luiz Sukadolnik e
Em Testemunho da Verdade
ADEMIR BARBIRO SIQUEIRA
Tabelião
MOCOCA — SP

Testemunhas:

1. José Custódio Moreira Neto

2. José Luiz Sukadolnik

JUCESP - REGISTRADO N352087150 87 ★ 05 JUL 1989

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO - Certifico mediante autenticação que foi registrada
sob número e data acima indicados

19
1224 97

PROCESSO Nº.1.424/97 - PROJETO DE LEI Nº.084/97

Recebimento para estudo e parecer em 31 / 8 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencivel em 19 / 9 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relator o Vereador
Ronaldo Tonacin
com prazo de 8 dias vencivel em 11/9/97
Sala das Comissões em
31 / 8 / 1997

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 31 / 8 / 97
com o prazo de 15
vencivel em 19 / 9 / 97
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relator o Vereador
Italo Mazeu Jr.
com prazo de 8 dias vencivel em 11/9/97
Sala das Comissões em
31 / 8 / 1997

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 31 / 8 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencivel em 19 / 9 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Obras

Designo Relator o Vereador
Fernando Zoccoli
com prazo de 8 dias vencivel em 11/9/97
Sala das Comissões em
31 / 8 / 1997

Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 08 de Setembro de 1.997.

P.I. nº. 051/97-COFC-CM.

do Vereador Pompeo Corradi, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Walter de Souza Xavier.

assunto - solicitando manifestação do CODEMO a respeito da cessão de área no Distrito Industrial II à Firma Transportadora Fávero Ltda.

Para subsidiar exame que fazemos do Projeto de Lei nº. 084/97, que cede área de terreno no Distrito Industrial II à Firma Transportadora Fávero Ltda, solicitamos do Sr. Prefeito Municipal que encaminhe a esta Câmara Municipal a manifestação do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE MOCOCA - CODEMO, a respeito da cessão.

Cordialmente subscrevemos

PP/DC

POMPEO CORRADI
Vereador da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Fls. n.º
Proc. /

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.697	17/09/97	16:50h.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 2.914/97

MOCOCA, 15 de setembro de 1997.

Senhor Presidente:

Em atenção ao **P.I. nº 051/97-COFC-CM**, do Vereador Pompeo Corradi, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, a respeito da cessão de área no Distrito Industrial II, à firma **Transportadora Fávero Ltda**, estamos enviando, junto ao presente, o parecer do Codemo, favorável ao atendimento da solicitação da empresa requerente.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Anexo Projeto 51/97

J. CIÊNCIA
Mococa 16 de 09 1997
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.914	17/09/97	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 2.914/97 MOCOCA, 15 de setembro de 1997.

Senhor Presidente:

Em atenção ao P.I. nº 0571/97-COFC-CM, do Vereador Pompeo Corradi, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, a respeito da cessão de área no Distrito Industrial II, à firma **Transportadora Fávero Ltda**, estamos enviando, junto ao presente, o parecer do Codemo,favorável ao atendimento da solicitação da empresa requerente.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Ao Senhor
JOÃO CIÊNCIA
Mococa - SP

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Fls. n.º
Proc. /

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

MOCOCA, 07 de julho de 1997

DO: CODEMO

PARA: Senhor Prefeito

Em análise do protocolado **5.676/97**, de 09 de maio de 1997, em que a Transportadora Fávero Ltda solicita uma área no Distrito Industrial II para expansão de seus serviços no ramo de transportes, vimos manifestar a aprovação do pedido, conforme reunião realizada em 03-07-97, pelos membros do CODEMO, opinando pela doação de área com 5.675,40 metros quadrados, na Rua João Zamarian.

Esclarecemos que referida área foi fora objeto de concessão de direito real de uso à Madeireira Mocoquense no ano de 1995, sem que a mesma providenciasse as edificações necessárias, deixando de cumprir as obrigações impostas, o que acarretou na retocessão da área ao patrimônio público.

Este é o parecer.

DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Presidente do CODEMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.558, DE 07 DE JULHO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão de 26 de junho de 1995, aprovou Projeto de Lei nº 35/95, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder por Comodato, com encargos, para a Empresa MADEREIRA MOCOQUENSE LTDA, área de terreno, sem benfeitorias, com 5.675,40 metros quadrados, de propriedade do Município, situada na Zona de Predominância Industrial II, assim descrita:

- Tem início no marco 0 (zero), situado no cruzamento da Rua João Zamarian do Distrito Industrial II, com a Rodovia Manuel Barbosa; deste segue em linha reta na distância de 150,70 metros até o marco 1 (um); deste deflete à esquerda com ângulo de 135º46'43,5" e percorre uma distância de 108,00 metros, confrontando com o terreno do Patrimônio Municipal até o marco 2 (dois), cravado na Rua João Zamarian; deste deflete à esquerda com ângulo de 90º e percorre uma distância de 105,10 metros, até encontrar o marco 0 (zero) inicial, fechando o perímetro e com área total de 5.675,40 metros quadrados, tudo conforme desenho nº 13/82 da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantada no local uma firma de comercialização de madeiras em geral, telhas, caixas d'água e fabricação de móveis sob encomendas.

Art. 2º - A Comodatária compromete-se a iniciar a construção, conforme projeto anexo, 60 (sessenta) dias após a cessão de área, concluindo a construção do projeto a ser aprovado pela Prefeitura no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

LEI Nº 2.558, DE 07 DE JULHO DE 1995.

Art. 3º - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13, da Lei 1.739, de 07 de março de 1988 , pela firma Comodatária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida do patrimônio público, sem qualquer indenização por parte da municipalidade, ainda que tenha ocorrido qualquer construção de benfeitorias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Comodatária.

Art. 6º - O prazo da Cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, caso seja de interesse da Prefeitura.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE JULHO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Chefe da Assessoria Jurídica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.084/97

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - RONALDO CORRAINI

ASSUNTO : - Concede area de terrenoa Firma Transportadora Favero Ltda.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 02 **de** Setembro **de** 1.997.

Relator
Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 03 **de** Setembro **de** 1.997.

Norberto Garib

Marcia Rotta

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.084/97
INTERESSADO :- PREFEITO Municipal de Mococa
RELATOR :- ITALO Maziero Junior
ASSUNTO :- Concede area de terreno a Firma Transportadora Favero Ltda

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 02 de Setembro de 1.997.

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 03 de Setembro de 1.997

Dr. Luiz Armando Calió

José Rompeo Corradi

Camara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.084/97

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- NATALISSO PAZOTE

ASSUNTO:- Concede area de terreno a Firma Transportadora Favero Ltda.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 02 de Setembro de 1.997

Relator
Natalisso Pazote

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 03 de Setembro de 1.997

Benedito Jose de Souza

Fernando Scovini

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 30 de Setembro de 1.997.

Of. nº. 1.017 /97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 29 de Setembro último.

Autógrafo nº. 072/97 - Projeto de Lei nº. 066/97.

Autógrafo nº. 073/97 - Projeto de Lei nº. 067/97.

Autógrafo nº. 074/97 - Projeto de Lei nº. 072/97.

Autógrafo nº. 075/97 - Projeto de Lei nº. 073/97.

(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 076/97 - Projeto de Lei nº. 077/97.

(autoria do Vereador Cido Espanha)

Autógrafo nº. 077/97 - Projeto de Lei nº. 084/97.

Autógrafo nº. 078/97 - Projeto de Lei nº. 087/97.

Autógrafo nº. 079/97 - Projeto de Lei nº. 088/97.

Autógrafo nº. 080/97 - Projeto de Lei nº. 089/97.

(autoria do Vereador Cleber Barros de Melo)

Autógrafo nº. 081/97 - Projeto de Lei nº. 091/97.

Autógrafo nº. 082/97 - Projeto de Lei nº. 094/97.

Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

AUTÓGRAFO Nº. 077 DE 1.997.
Projeto de Lei nº. 084/97.

Art. 1º - Fica concedida, por cessão de uso e com encargos, à Firma **TRANSPORTADORA FÁVERO LTDA.**, a área de terreno, sem benfeitorias, com 5.675,40 metros quadrados, localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

Tem início no marco 0 (zero), situado no cruzamento da Rua João Zamarian do Distrito Industrial II, com a Rodovia Manuel Barbosa; deste segue em linha reta na distância de 150,70 metros até o marco 01 (um); deste deflete à esquerda com ângulo de 135°46'43,5" e percorre uma distância de 108,00 m, confrontando com o terreno comercial de L. A. Dias Ltda e Prefeitura Municipal de Mococa até o marco 02 (dois), cravado na Rua João Zamarian; deste deflete à esquerda com ângulo de 90° e percorre uma distância de 105,10 m, até encontrar o marco 0 (zero) inicial, fechando o perímetro e com uma área total de 5.675,40 m², tudo conforme desenho nº **13/82** da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser instalado no local o complexo da empresa, constante de garagens, oficina, almoxarifado, posto de abastecimento, galpão para carga e descarga e escritório, no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - A cessionária compromete-se a iniciar a construção, conforme projeto a ser aprovado pela Prefeitura, 30 (trinta) dias após a cessão da área, concluindo-a em até 12 (doze) meses após o início das obras.

Art. 3º - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área, para implantação de empresa.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma cessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em cessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local

AUTÓGRAFO Nº. 077 DE 1.997.
Projeto de Lei nº. 084/97.

(acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da cessionária.

Art. 6º - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura e desde que a cessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Fica revogada a Lei nº 2.558 de 07/07/95 em seu inteiro teor.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE SETEMBRO DE 1.997.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário

Fls. n.º 5
Proc. 14247

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

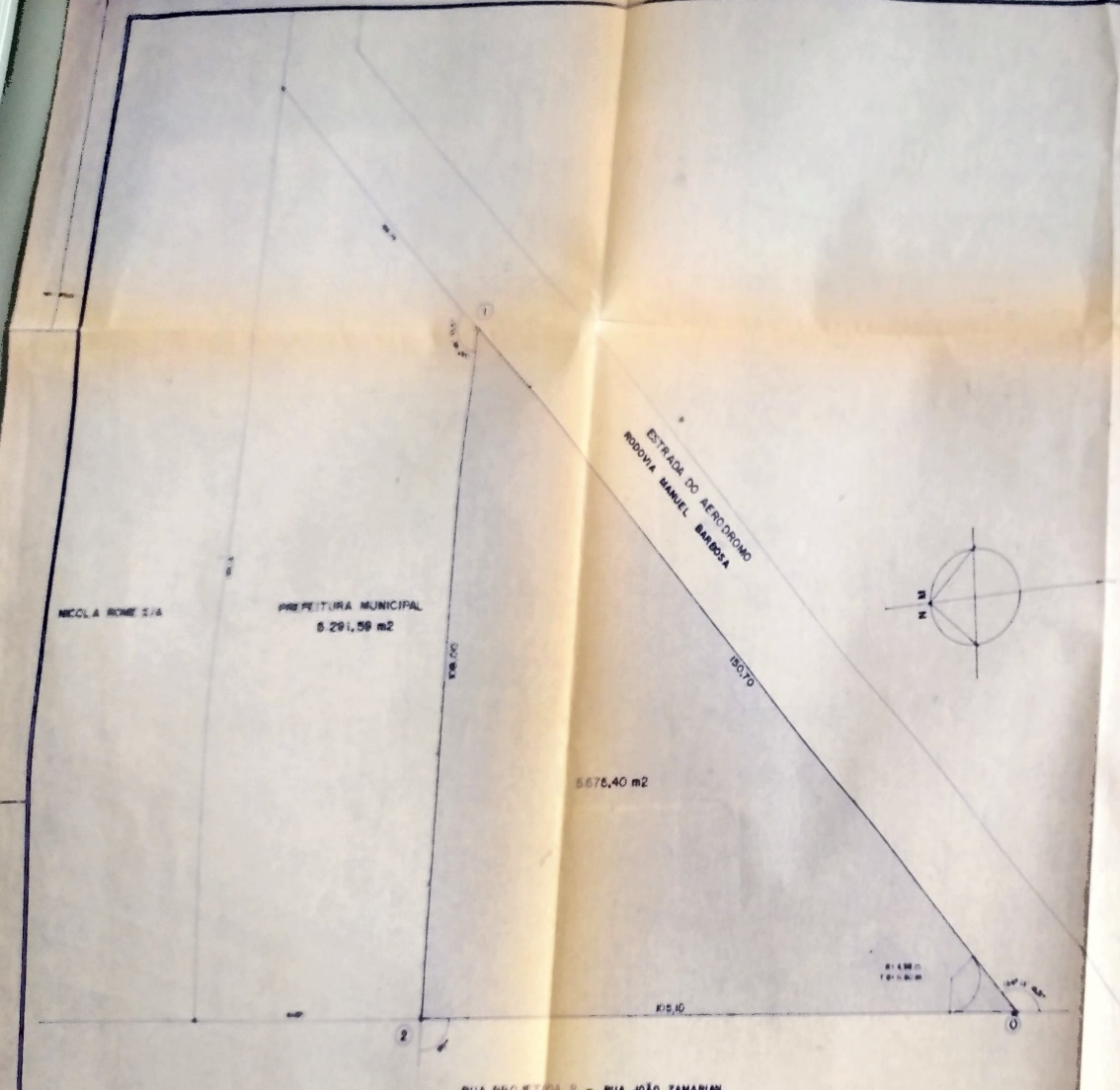
MEMORIAL DESCRITIVO

Refere - se à um terreno localizado no Distrito Industrial II de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, a ser doado à **TRANSPORTADORA FÁVERO LTDA**, com as seguintes descrições e confrontações :

Tem início no marco 0 (zero), situado no cruzamento da Rua João Zamarian do Distrito Industrial II, com a Rodovia Manuel Barbosa; deste segue em linha reta na distância de 150,70 m (cento e cinquenta metros e setenta centímetros) até o marco 01 (um); deste deflete à esquerda com ângulo de 135°46'43,5" e percorre uma distância de 108,00 m (cento e oito metros), confrontando com o terreno comercial de **L. A. DIAS LTDA** e **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA** até o marco 02 (dois), cravado na Rua João Zamarian; deste deflete à esquerda com ângulo de 90° e percorre uma distância de 105,10 m (cento e cinco metros e dez centímetros), até encontrar o marco 0 (zero) inicial, fechando o perímetro e com uma área total de 5.675,40 m^2 (cinco mil , seiscentos e setenta e cinco metros e quarenta centímetros), tudo conforme desenho nº 13 / 82 da Prefeitura Municipal de Mococa.

Mococa, 06 de agosto de 1.997

ROSANA SOARES BERTOCCO PARISI
Diretora do Departamento de Obras



ÁREA TOTAL = 10.000,00 m 2

VER ESCRITURA REGISTRADA = AV - 4 - 2.874 DE 13/8/82

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	
TERRENO SITUADO NO DISTRITO INDUSTRIAL II	
ESCALA: 1:500	DESENHO Nº: 13/82